

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0302/86

Reautuado em 27.02.87

INTERESSADO : JOSÉ CARDOSO DE FREITAS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas "Introdução às Ciências Sociais" e "Desenvolvimnto Sócio-Econômico" na FAE de São João da Boa Vista

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1166/87 CTG "D" APROVADO EM 01/07/87

COMUNICADO AO PLENO EM 30/07/87

### **1. HISTÓRICO :**

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista submete ao Conselho a indicação de José Cardoso de Freitas para, na condição de Professor II, lecionar as disciplinas "Introdução às Ciências Sociais" e "Desenvolvimento Sócio-Econômico", vinculadas ao Departamento de Ciências Sociais/ Economia e Finanças, nos cursos de Ciências Econômicas. Trata-se de indicação para atendimento de novo currículo mínimo do Curso de Economia, estabelecido pela Resolução CFE nº 11/84.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO :**

O interessado é licenciado em História, pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, tendo se formado em 1968. Estudou, no seu Curso de Graduação, apenas disciplinas afins à disciplina para a qual está sendo indicado, atendendo, assim, ao inciso I do art. 4º da Deliberação nº 05/80.

Nos termos do inciso II, mesmo artigo, registram-se os seguintes elementos :

-ao nível de Pós-Graduação, obteve o título de Mestre em História Social, pela USP, em 1975; cursou as disciplinas "Evolução do Capitalismo e Formação Econômica do Brasil" no Curso de Mestrado em Economia, da UNICAMP, em 1976;

-tem experiência docente, como professor de História Econômica e Política Geral, "História Antiga e Medieval", na PUC do Campinas ; de "Economia" e "Economia Brasileira", na FFCL de São João da Boa Vista (Parecer CFE nº 103/71) ; "História Antiga e Medieval, na FCE de Amparo (Parecer CFE nº 1029/75) . Por ente Conselho, atra-

vés do Parecer nº 1068/86, foi aprovado para lecionar, na Faculdade proponente, a disciplina "História Econômica Geral" e "Formação Econômica do Brasil".

O processo está devidamente instruído, nos termos da Deliberação nº 05/80. A grade horária é compatível com as exigências da Deliberação nº 10/86, exercendo o indicado apenas atividades docentes, num total de 16 horas/aula semanais.

O candidato atende as disposições da Deliberação nº 05/80 para o exercício da docência da disciplina "Desenvolvimento Sócio-Econômico". Embora sua formação básica seja na área da História, tem orientado sua especialização para a sub-área da História Econômica, enriquecimento curricular este que se espera tenha a de vida continuidade. Quanto à disciplina "Introdução às Ciências Sociais", nada de específico consta de seu "Curriculum Vitae" nem mesmo Sociologia Geral, razão pela qual não cabe autorização.

### **3. CONCLUSÃO :**

Favorável à indicação de José Cardoso de Freitas para, na categoria de Professor II, lecionar a disciplina "Desenvolvimento Sócio-Econômico", no Curso de Economia até o final de 1989, na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista. Contrário à Indicação para "Introdução às Ciências Sociais", convalidando-se os atos escolares praticados no 1º semestre de 1987.

São Paulo, 17 de junho de 1987.

a) Consº Antônio Joaquim Severino  
Relator

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: António Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19/07/87.

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente